

LEI N 061/97
DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte,

L E I :

Art. 1º - O inciso II do art. 182 do Código Tributário Municipal posto em
vigor pela Lei n.º 001/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para a permanência de
corpos inumados nas sepulturas abaixo descritas, cujas inumações deverão
obedecer as seguintes taxações:

SEPULTURA	INFANTIS	ADULTOS
COVA	22,13 UFIR	44,26 UFIR
GAVETA	44,26 UFIR	44,26 UFIR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 01 de outubro de 1994.

Iguaba Grande, 20 de outubro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -